



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/06/2024

Edição Nº155

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025671-62.2023.8.26.0564
SÃO BERNARDO DO CAMPO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000913-41.2021.8.26.0547
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526
SALTO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002466-36.2022.8.26.0344
MARÍLIA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826
SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 82/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001240-92.2023.2.00.0826
PANORAMA - DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085598-56.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072618-77.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068137-71.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068477-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132165-19.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003404-52.2024.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059257-90.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022526-95.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015526-44.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011123-76.2024.8.26.0053

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001905-68.2024.8.26.0006

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0065518-55.2005.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025671-62.2023.8.26.0564
SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PROCESSO Nº 1025671-62.2023.8.26.0564 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - TRIAB - CÂMARA INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, anulada a sentença prolatada, rejeitar o pedido formulado pela ora recorrente. Int. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GRAZIELE ARRUDA PIMENTEL PAIVA, OAB/SP 371.923.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000913-41.2021.8.26.0547
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

PROCESSO Nº 1000913-41.2021.8.26.0547 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÔNIA FLEURY MEIRELLES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO SIMÕES ABRÃO, OAB/SP 126.251 e MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO, OAB/SP 251.744.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526
SALTO

PROCESSO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 - SALTO - QUALITÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CELSO FRANCISCO BRISOTTI, OAB/SP 154.160.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002466-36.2022.8.26.0344
MARÍLIA

PROCESSO Nº 0002466-36.2022.8.26.0344 - MARÍLIA - WILSON FUMIO NITTA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para reconhecer a impugnação apresentada como fundamentada e remeter os interessados às vias ordinárias. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANTONIO FRANCISCO SILVA CRUZ, OAB/SP 115.233, ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO, OAB/SP 152.867 e REGINALDO RAMOS MOREIRA, OAB/SP 142.831.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0028297-08.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - R. N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 05 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 82/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. LAÍS OSSAMI NISHIKAWA foi designada pela Portaria nº 34, de 01 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 08 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0001240-92.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. LAÍS OSSAMI NISHIKAWA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 01 de dezembro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. SUZANA DOS SANTOS CAMPONEZ, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Panorama. Publique-se São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001240-92.2023.2.00.0826

PANORAMA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Laís Ossami Nishikawa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 01.12.2023; b) designo a Sra. Suzana dos Santos Camponez, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Panorama, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085598-56.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1085598-56.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - M.P.N.S. - VISTOS. 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá, Capital, quando da regularidade da análise da documentação em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, escapa do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, bem como a ordem de segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá, desta Capital. 4. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Intime-se. - ADV: JACY LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 416760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072618-77.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1072618-77.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - E.A.S. e outro - VISTOS, 1. Fls. 24/25: Com o máximo respeito, indefiro o requerimento ministerial, haja vista que a retificação administrativa somente é possível em casos em que a verificação de erros não exija “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (art. 110, inciso I, da LRP). Nesse sentido, no presente procedimento, não cabe instrução e produção de provas. Ainda, a mera negativa de registro via CRC não é apta a descartar a filiação. 2. Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Faculto o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte se manifeste quanto ao todo processado. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA (OAB 425355/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068137-71.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068137-71.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.C.F. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/19. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 37/45. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 48). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e a informação de que não houve a instauração de I.P. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação,

encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embargo à parte interessada, nos termos desta r. Sentença. P.I.C. - ADV: ADDAN SOUSA FERIGATO DOS SANTOS (OAB 445974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068477-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068477-15.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - E.A.K.K. e outro - Vistos, Fls. 43/44: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Em 10 (dez) dias, nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCIO KURIBAYASHI ZENKE (OAB 211508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132165-19.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1132165-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro - VISTOS, 1. Encaminhe-se novamente cópia da r. Sentença à E. CGJ do Estado de Pernambuco e ao MM. Juízo da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru, PE, para ciência (referenciando-se o número do processo deles). 2. Fls. 205/474: manifeste-se a Senhora Titular, inclusive se pendente alguma providência requerida. Com a vinda da informação, ao Ministério Público. A seguir, venham conclusos. 3. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: MICHÉLE ALVES MARINHO (OAB 16566/PE), IRANY FRANCIELLE DA SILVA TORRES (OAB 47448/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003404-52.2024.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1003404-52.2024.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - E.L.S. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/09. Posteriormente, acostaram-se ao feito os documentos de fls. 31, 34/37 e 47. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 51). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente

considerada a concordância do(a)(s) legitimado(a)(s) ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)(s) falecido(a)(s) em ser(em) cremado(a)(s), e a anuência do Juízo-Crime. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059257-90.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1059257-90.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma, por semelhança, em nome de G. d. S., CPF 175.***.***-20, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 03. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 10/11). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, desta Capital. Noticiou o Senhor Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade, em nome de G. d. S., CPF 175.***.***-20, aposto em instrumento particular de procuração e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, o Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta e assinatura do preposto que teria realizado o ato não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou o Sr. Titular que o selo utilizado na forja pertence à sua unidade, mas foi utilizado em outra data, para ato diverso, conforme se constata dos dados informatizados da serventia. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de G. d. S., CPF 175.***.***-20, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito de o ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1123608-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Sp - Jaciro Ribeiro - Vistos. Fls. 354/401, 426, 460/461 e 467: Remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO (OAB 407391/SP), JACIRO RIBEIRO (OAB 179953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022526-95.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1022526-95.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca - Euflaudisia Maria dos Santos - - João Fernandes dos Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o cancelamento da averbação 3 da matrícula 66.580, do 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: DARCI COSTA DOS SANTOS (OAB 185463/SP), DARCI COSTA DOS SANTOS (OAB 185463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015526-44.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1015526-44.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Wilson Romero Rodrigues - Fls. 78-79: Cuida-se de embargos de declaração, nos quais a parte embargante alega que a sentença foi omissa quanto ao requerimento de gratuidade da justiça. Os embargos merecem ser recebidos, pois tempestivos e, no mérito, acolhidos. Com efeito, a sentença ora embargada apresenta tal omissão. Por tal razão, ACOLHEM-SE os embargos de declaração para SUPRIR a omissão, acrescentando no dispositivo os termos a seguir: “[...] Defere-se a gratuidade da justiça à parte autora. Sem custas e despesas processuais. [...]”. No mais, mantida a sentença. Intimem-se. - ADV: ADRIANA ROMERO RODRIGUES (OAB 130429/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011123-76.2024.8.26.0053

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

Processo 1011123-76.2024.8.26.0053 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Juliana Puig Schmidt - - Flavio Augusto Costa Lino Schmidt - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: DOMINGOS SAVIO COELHO DE AQUINO TANAKA (OAB 304801/SP), DOMINGOS SAVIO COELHO DE AQUINO TANAKA (OAB 304801/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001905-68.2024.8.26.0006

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1001905-68.2024.8.26.0006 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Carlos Antonio Gonçalves - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de registro junto ao 3º Tabelião de Notas), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JULIANA APULTO BORBA MUNIZ (OAB 432380/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0065518-55.2005.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0065518-55.2005.8.26.0100 (000.05.065518-3) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ivani do Nascimento Campagnari - Informamos que os autos supra foram desarquivados e estão à disposição. Ainda, que permanecerão em cartório por trinta (30)dias, sendo que, decorrido este prazo, retornarão ao arquivo independente de intimação do peticionário. Sem mais. - ADV: PAULO AUGUSTO GRECO (OAB 119729/SP), ORLY CORREIA DE SANTANA (OAB 246127/SP)